



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia quatorze de março de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e um de março de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 101894-47.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Dr. Karine Guimaraes Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PADILHA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 101370-40.2019.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDEMIR DE PAULA, Advogado: Dr. Rosemary Nascimento Rosa, Advogado: Dr. Luan Rodrigo de Carvalho da Silva, CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 101362-19.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, HOZANA MARIA FELISBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Lays Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100606-64.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Pedro Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, RISE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, ROSEMARY DE BRITTO COELHO, Advogado: Dr. Marcelo Mello do Patrocínio, Advogado: Dr. Pablo Gimenez dos Santos, TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100538-23.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA MARQUES LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Advogado: Dr. Célio de Lima Ribeiro, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E



HOSPITALAR, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 100525-43.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, ORGANIZACAO SOCIAL - RIO.MED, Advogado: Dr. Fernando Henrique Peterle Maia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100506-69.2020.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Patricio de Souza Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Dr. Raphael Benevenuto de Souza, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, JAQUELINE SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Alves Schwarz, LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20069-38.2017.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Marcelo Fagundes Porciuncula, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISANDRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leo Severo Duarte, Advogada: Dra. Magali Andrieli Theobald, MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, restabelecendo a sentença, inclusive quanto às custas. **Processo: RRAg - 11978-10.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravante(s) e Recorrido(s): KARINA GABRIELA CAMILO, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 10845-95.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s) e Recorrente(s): TALITA CRISTINA GIROTI DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 10295-74.2015.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL



COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, MARIA DA PENHA TEIXEIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10106-57.2020.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIO FRANCISCO AMARAL, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcantara, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Júlio César Machado de Medeiros Alves Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Dr. Henrique Tunes Massara, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 780-86.2018.5.12.0021 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSENILDA BUENO DA ROCHA DO PRADO, Advogado: Dr. César Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Cintia Mayara Eufrásio, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Junior, Advogado: Dr. Julian Carpen, Advogado: Dr. Vinícius de Oliveira Madruga, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 755-48.2019.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): LEOMAR SCHMITT, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogado: Dr. Caroline Witthinrich, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 639-10.2020.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): LURDILENE DE LIMA, Advogado: Dr. Israel Bogo, Advogada: Dra. Jamila Debastiani, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 338-46.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DO LIVRAMENTO ANDRADE DE LIMA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): REFEICOES NATURAS LTDA, Advogado: Dr. Simone Borges Valle Wehmuth, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 179-09.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): TALITA KELLY LEITE SILVA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela



parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 45-29.2016.5.20.0012 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogado: Dr. Bruna Cristina Esteves Teixeira, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1001564-69.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TERMINI S.A., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Advogado: Dr. Onivaldo Jose Borges Filho, Recorrido(s): SIDINEI ROGERIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Angelica Oliveira Honorio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001469-26.2018.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SILVIO MARCIO BERGANTINI RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Ponce, Recorrido(s): FERRAMENTARIA GASPEC LTDA., Advogado: Dr. Wagner Belotto, GASPEC MECANICA INDUSTRIAL DE PRECISAO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edivete Maria Boareto Belotto, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001460-19.2017.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALZIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Recorrido(s): CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joel Freitas da Silva, GICATHOM PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Joel Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao mencionado tema, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência ou não de inspeção prévia e permissão da Autoridade competente a que se refere o item VI da Súmula nº 85 do TST e sobre as repercussões dessa análise sobre a validade do acordo de compensação de jornada. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001354-67.2020.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Recorrido(s): JOSIAS CARDOSO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: Dr. Jose Maria Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Leandro Arruda Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 37, inc. XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da parcela "sexta-parte" incida sobre o vencimento integral, excluída qualquer gratificação ou vantagem instituída que não integre expressamente, por meio de Lei Complementar Estadual, o cômputo da parcela. **Processo: RR - 1000904-72.2021.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GLAUCIA HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Flávio de Azevedo, Recorrido(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, reconhecer que o ônus de comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao contrato de trabalho da reclamante é do ente público e condenar o



segundo reclamado de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos a reclamante. **Processo: RR - 1000788-93.2021.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UMBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao restabelecer a decisão de primeiro grau, reconhecer que o ônus para comprovar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas referentes ao contrato do reclamante é do ente público e, por conseguinte, condenar a segunda reclamada de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: RR - 1000710-15.2021.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROSANGELA MACIEL DE ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Jose Daniel Monteiro Moreira, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Coelho Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao restabelecer a decisão de primeiro grau, reconhecer que o ônus para comprovar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas referentes ao contrato do reclamante é dos entes públicos e, por conseguinte, condenar a segunda e a terceira reclamadas de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: RR - 1000634-05.2021.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCELO ANTONIOLLI, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Lígia Fernanda Kazokas Cantagallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 463, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e isentá-lo do pagamento de custas. **Processo: RR - 257700-43.2000.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): JOSE BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pela executada, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 101269-80.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AZUMAR SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Advogado: Dr. Janaina Jardim de Araujo Albagli, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sérgio Assumpção de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 100710-82.2020.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freire Bloise Júnior, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Recorrido(s): VANDERLEI DA FE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100650-17.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): ALTAIR RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Roberta Mara Polli, BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Pessoa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR**



- **100529-60.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOACIMIR FREIRE DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, com fulcro no art. 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidas em caráter geral, linear e impessoal aos trabalhadores que, no período de afastamento do recorrente, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do reclamante - a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo como se apurar em liquidação. Descontos tributários e previdenciários deverão ser feitos nos termos da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, isenta. Honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação (art. 791-A, da CLT, Lei nº 13.467/17). **Processo: RR - 68000-43.2007.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PEDRO FERNANDES MALHEIROS, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nóvoa, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria da Conceição Villela, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 20460-85.2021.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SILVANA UCHINSKI ZOTTI, Advogada: Dra. Sandra Maria Bressan, Advogada: Dra. Vanessa Zotti, Recorrido(s): USACON INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Paredi Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho da autora, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, a serem apurados em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas como em primeira instância. **Processo: RR - 20046-17.2021.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROSICLER BEATRIZ SCHERER, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): KOHLER & KOHLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. Kácio Leandro Gelain, Advogado: Dr. Douglas Joemar Machado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período de doze meses posteriores à data da despedida, a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 11717-43.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ROSEMERY MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Contim Borges, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na presente ação relativo à dobra das férias, absolvendo o reclamado de tal condenação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita, sendo indevidos os honorários advocatícios, nos termos da ADI 5766 do STF. **Processo: RR - 11495-53.2018.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ARTMOVEIS INDUSTRIA DE MOBILIARIO EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Lacerda, Advogado: Dr.



José Antônio Bueno de Toledo Júnior, Recorrido(s): SILVIO RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Sabrina Borges Martini, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11402-65.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): WANZER DE MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na presente ação relativo à dobra das férias, absolvendo o reclamado de tal condenação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita, sendo indevidos os honorários advocatícios, nos termos da ADI 5766 do STF. **Processo: RR - 11336-85.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): NILZA APARECIDA MORELATO CUSTODIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na presente ação relativo à dobra das férias, absolvendo o reclamado de tal condenação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita, sendo indevidos os honorários advocatícios, nos termos da ADI 5766 do STF. **Processo: RR - 11283-07.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): WALMIRA APARECIDA DE SOUZA LINO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias (fundada na inobservância do prazo constante do art. 145 da CLT). Improcedentes, portanto, todos os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios pela autora, no importe de 5% do valor atualizada da causa, sob suspensão de exigibilidade da obrigação, na forma do art. 791-A, § 4º, da CLT, observada a diretriz fixada na ADI 5.766/STF. **Processo: RR - 11071-66.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BALBINA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Art. 318 da CLT. Intervalo do Art. 384 da CLT. Limitação", por violação do art. 6º da LINDB e "Gratuidade de justiça", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras por descumprimento do art. 318, da CLT, bem como do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescido do adicional legal, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença e reflexos decorrentes no período posterior à edição das Leis 13.415 e 13.467/2017, conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, isentá-la do pagamento de custas processuais e, quanto aos honorários sucumbenciais, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento da ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 10316-09.2020.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA,



Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Recorrido(s): WILTON FELIPE MARIANO, Advogado: Dr. Ramirez Melo Nogueira, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1414-28.2020.5.07.0029 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): ABIGAIL REJANY NUNES, Advogado: Dr. Luciano Magno de Saboya Moreira Ferreira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da taxa SELIC na fase judicial, considerado o ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1034-05.2015.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADRIANA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Terra Campos Bourbon, Recorrido(s): ANTONIO CEZAR MAXIMO DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 21, I, da Lei 8.213/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização por danos morais e a indenização decorrente da estabilidade provisória. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamante em relação aos pedidos que restam prejudicados, como entender de direito. **Processo: RR - 815-03.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Flávia Quintera Martins, Recorrido(s): JOSEANE DE ALMEIDA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cicero Wellington da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 805-48.2021.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Dr. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura, Recorrido(s): AIRTON PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Haley Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Corrente. **Processo: RR - 796-47.2021.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): JOÃO ALFREDO CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 564-24.2019.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Ravena Ruedys Gonzaga, Recorrido(s): DIVAILDES CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481-37.2016.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): MILTON CARLOS MADRUGA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 44-43.2020.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): CARLOS MANOEL DO ESPIRITO SANTO FILHO, Advogado: Dr. Levi Leal Lopes, Advogado: Dr. Lorena



Rodrigues de Araujo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamada beneficiária da justiça gratuita ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 135600-47.1999.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CELIA BEATRIZ DA SILVA RICCO, Advogado: Dr. Ari Crispim dos Anjos Júnior, Advogado: Dr. Cristiano Zanin Martins, Embargado(a): ANADIA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Cleuza Marli Parmegiani, ANTONIO DA SILVA FERREIRA BOUCINHA JUNIOR, Advogado: Dr. Maurício Hilário Sanches, Advogada: Dra. Carla Simone Alves Sanches, ANTONIO MARIA DA SILVA E CIA LTDA, Advogado: Dr. Cleuza Marli Parmegiani, LUIZA LUCENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, MARIA CECILIA DA SILVA RICCO, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, POMAR-CASA VERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Cleuza Marli Parmegiani, VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100631-41.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ALTAIR JOAQUIM ADOLPHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100456-57.2020.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): CAMILA SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro da Cruz Louro, ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, Advogada: Dra. Aglaia Medina Leite Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21437-42.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MOTEL XANGAI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): DANIEL JOSE TREMARIN, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20618-57.2017.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EIDT CIRIEX COM E IND DE SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Cerato Júnior, Embargado(a): ALEXANDRE PAVINATTO, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Claudia Covello da Rocha, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20476-28.2021.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Embargado(a): ROBSON CUNHA FALCAO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20102-59.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES



INTEGRADAS LTDA., LIZIANE TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20065-88.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Embargado(a): SONIA LISETE DA LUZ MARENGO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 12456-25.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: IRINEU CESAR BARBIERI, Advogado: Dr. Cláudio César Juscelino Furlan, Embargado(a): NG METALÚRGICA S.A., Advogada: Dra. Sílvia Helena Machuca Funes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12200-87.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MUNICIPIO DE JOANOPOLIS, Procurador: Dr. Maxwell Pereira do Carmo, Embargado(a): LEILA JUREMA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Geraldo Antônio dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ricardo Vrena, Advogada: Dra. Thaisa Souza Franco de Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11362-57.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA), Advogado: Dr. Elaine de Campos, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pintal, Embargado(a): GUSTAVO TIBOLA, Advogado: Dr. Eduardo Faria de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão quanto à divergência jurisprudencial apresentada, na forma da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Ainda, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 145 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11169-36.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): AMILTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, DAIANI CAMILA FLORA MOREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HPLUS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10190-21.2021.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Embargado(a): FATIMA DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 835-11.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Embargado(a): RANDER CAEL DE MAGALHAES MELLO, Advogado: Dr. Fabricio Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 779-97.2016.5.11.0151**



da 11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA LAMARAO JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 256-96.2018.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procuradora: Dra. Fabiana Guardini Nogueira, Embargado(a): JOYCE MARIANNA CAPOCCI, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Dr. Gustavo Adriano Gomes, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001824-28.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANA LIDIA PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Rene de Jesus Santos, INSTITUTO CELINA GASPERINE, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001751-39.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): ALAN TADEU SENA PROENCA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001626-20.2015.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Altivo Ovando Júnior, Advogada: Dra. Gislaine Carvalho Zaffanelli Oliveira, FRANCISCO VERIDIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristian Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001120-96.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Dawis Paulino da Silva, Agravado(s): DANIELLE ANDRESSA GALLO, Advogado: Dr. Lindenberge Alves Matias, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000830-06.2021.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DENIS DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. Silvana Elias Moreira, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000826-19.2020.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): METALIZACAO DIADEMA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Daniel Duarte de Lima, NOVA METALIZACAO DIADEMA EIRELI, Advogado: Dr. Marcello Monteiro Ferreira Netto, Agravado(s): MESSIAS MALAQUIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Júnior Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Suyane Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de Metalização Diadema Ltda. - EPP; II - não conhecer do agravo de Nova Metalização Diadema Eirelli e condená-la a pagar ao reclamante agravado a multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000765-31.2020.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RENATA BARATERA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo



Luis Neves Jardini, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Neves Jardini, Advogada: Dra. Camila Antunes Novais Funico, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Marcelo Luis Neves Jardini, advogado da Agravante: RENATA BARATERA DA SILVA, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 1000711-37.2021.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Elaine Lippert, MCS SERVICOS EM GERAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Lorivaldo José de Sá, Advogada: Dra. Alessandra Figueiredo Possoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000447-26.2020.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): JEFFERSON SALVADOR DE ARAUJO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, K & F SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000316-13.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ALAN SANTOS MONTE, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Mantoan, EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000256-88.2021.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ELZIRA OLIVEIRA GAMA, Advogado: Dr. Marcos Valério de Souza, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Alex Messias Batista Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000239-77.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): MARIA APARECIDA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000128-77.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Dr. Denise de Cassia Zilio, RENATO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Vítor Silva Kupper, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000081-83.2019.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Andreia Lovizaro, Advogado: Dr. Luiz Henrique Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, GILDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joana D'Arc do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000078-80.2020.5.02.0232 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): ROSANA CUSTODIO



BORBA, Advogado: Dr. Murillo Grande Borsato Alcântara, Advogado: Dr. Alexandre Manoel Galves de Oliveira, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101829-94.2018.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): K&DS INTERMEDIACAO E REPRESENTACAO LTDA, Advogado: Dr. José Cláudio Côrte-Real Carelli, PATRICIA RANHADA DA SILVA, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101348-38.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOLSTAD OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Pablo Bertino Marques Macedo, Agravado(s): VANDERSON HENRIQUE KOHLBECK, Advogada: Dra. Julia Ropelato, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101188-44.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Machado Pacifico, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, TEREZA CRISTINA BENTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Vera Lúcia Machado Ferreira, Advogado: Dr. Marcia Barbosa de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101064-52.2018.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): GILBERTO GUSTAVO CURI RENKE, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Advogado: Dr. Walter Felipe dos Santos Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100992-14.2016.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): H MOTOS CARIOCA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): NITJAP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira Simão, Advogado: Dr. Marcelo Osorio da Costa, WALLACE RIBEIRO MORAES, Advogada: Dra. Mônica Cristina Mendes Galvão, Advogada: Dra. Liene Cezar Sereno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100810-48.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg, Agravado(s): ILZA CORREA RANGEL, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Alves Santana, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100415-45.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CENTRO DE REABILITACAO E INTEGRACAO SOCIAL, Advogado: Dr. Cintia Possas Machado, CYNTHIA IASMIM AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Venancio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100075-02.2018.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): RAMON DA SILVA, Advogado: Dr. Djulia Alves Pessoa Amaral, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100024-96.2021.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COFIX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): EDVALDO BARATTO, Advogado: Dr. Rafael Marques da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70300-81.2009.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Dausen Capela, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): ARNALDO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Eduardo Alexandre Piva, advogado do Agravante: BANCO DO BRASIL S.A., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 22048-40.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Advogado: Dr. Denise Paula Marcante Giotto, Advogada: Dra. Marli Teresinha Haiduck, TIAGO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 21789-73.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21219-55.2018.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FATIMA TERESINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21189-90.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Gabriela Pereira Nunes, Agravado(s): JOAQUINA CONCEICAO CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Advogado: Dr. Priscila Almeida Hampel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21127-47.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Agravado(s): ALAN DA SILVA COSME, Advogada: Dra. Letícia Rodrigues Orsi, Advogado: Dr. Juliana Paim Vasconcelos da Silva, CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21058-95.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): MELISSA CRISTINA SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Adiles Cristine Fernandes de Lima, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21020-57.2018.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): FERNANDA AIRES MENEGOTTO, Advogado: Dr. Geison Ferreira Scherer, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20994-79.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): MARIA REGINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Liani Bratz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20822-15.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Advogado: Dr. Josué Stelko, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20636-15.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JORGE AUGUSTO TASSI, Advogado: Dr. Stéfano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 20589-33.2016.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vanessa Goulart de Lara, Agravado(s): LUANA RISSINI CAMPOS, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20579-52.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, TATIANA PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20542-24.2017.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ILSO ROMANO PIZZUTTI, Advogado: Dr. Eduardo Fochesatto, Advogada: Dra. Débora Fochesatto, Agravado(s): ALPES VERDES PARQUE HOTEL LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Ricci Couto, Advogada: Dra. Regina Helena Quadros Couto, IRENE BOROWSKI BRUM, ODETE TERESINHA MICHAELSEN, Advogado: Dr. Bernardo Vetorazzi Lacerda, Advogada: Dra. Pérola de Oliveira Gregio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13341-35.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSE ROBERTO DA SILVA DURAN, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a



pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12557-33.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, Advogado: Dr. Guilherme de Meira Coelho, FRANCISCO CARLOS DO AMARAL, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12218-16.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROGERIO BRITO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Ligia Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11797-34.2015.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PAULO RIBEIRO CAZENAVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teixeira, Advogada: Dra. Ana Claudia Rinaldi Teixeira, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Jaqueline Vitoria Leite Novoletti, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11324-88.2019.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): AILTON APARECIDO CORDEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Hideki Idehara, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11300-11.2020.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RANDER FERNANDES MENDES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): STONE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11279-48.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO FIDELIX, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11267-22.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ELDA COSTA DA SILVA - ME, TAIS MARCONDES DO CARMO, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11233-50.2016.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. Tiago Santos Issa, Advogado: Dr. Luís Guilherme Favaretto Borges, Advogado: Dr. Wilson Vasques Borges de Souza Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10670-62.2020.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MINERACAO DURO NA-QUEDA LTDA, Advogado: Dr. Luis Otávio



Fernandes Alves, Advogada: Dra. Bianca Rodrigues Pereira, Agravado(s): MARIA ANTONIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10589-23.2021.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): LUANA GABRIELA ALBERTI LOURENCO, Advogado: Dr. Bruno Nascimento de Couto, Advogado: Dr. Jonathan Delli Colli, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10556-06.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. João Luiz Ultramar, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10308-73.2021.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): IRANIR BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Benedito Lisboa Rolim, Advogada: Dra. Marina Maria Rodrigues de Carvalho Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10261-44.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MAGIC GAMES EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimaraes, Advogada: Dra. Marisa Aparecida Zanardi, Agravado(s): RENATO NASCIMENTO GAMERO, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10236-91.2017.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, NALDETÂNIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10139-77.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): TIAGO FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Advogado: Dr. Humberto Urbano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10133-47.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Advogada: Dra. Gabriela Amorim Pinheiro, Agravado(s): JAQUECELES APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Luzanira Edmila Rabelo Silva, Advogado: Dr. Thaisa Maria de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10053-62.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA DE SÃO PAULO - FAEPA., Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Advogada: Dra. Viviane Aparecida dos



Reis, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FOLHASI JUNIOR, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10047-83.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, LUCINEIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Parussolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10018-34.2021.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Agravado(s): BRUNA CASAGRANDE PINTO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1729-62.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): FELIPE BAUDSON GODOI FROTA, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interposto pelo Banco quanto ao tema "Correção Monetária - Índice Aplicável" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Correção Monetária - Índice Aplicável" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1564-34.2013.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Dr. André Marino Alves, Agravado(s): FABIO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Jocélia Matilde Lopes, REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1361-14.2015.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NEWTON CARLOS FERNANDES ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1102-96.2018.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUCIANA BATISTA DE MELO, Advogado: Dr. Carlos César Petri Filho, Agravado(s): PRISCILA ARAUJO DE JESUS, Advogado: Dr. Fabiano Odilon de Bessa Lourett, Advogado: Dr. Paulo Henrique Martins Costa, Advogado: Dr. Cezar Romeu Bueno Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001-93.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Karolina Araújo Lopes Teixeira de Sousa Medeiros, Advogada: Dra. Caroline Stefhane Yunes Vieira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 810-11.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALFREDO FERNANDO DIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Leticia Schweitzer Costa, Agravado(s): BARBARA SILVEIRA STEIMETZ, Advogado: Dr. Klaus Winneschhofer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 742-17.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Agravado(s): DENIR JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado:



Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 719-86.2020.5.08.0113 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, LUCINILDO DE SOUZA PORTO, Advogado: Dr. Cleude Ferreira Paxiúba, Advogada: Dra. Milena Cleuciane Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 681-07.2020.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LUCAS RAFAEL DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Fabio Loeffler Vidal Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 660-27.2017.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Otávio Cardoso de Melo, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): FRANCISCO WAGNER FERREIRA PAIVA, Advogada: Dra. Kátia Izabel Queiroz de Freitas, M. C. J. - MOVIMENTO CONSCIÊNCIA JOVEM, Advogado: Dr. Raul de Pontes Aguiar, Advogado: Dr. Renata Colares dos Santos Soares, Advogado: Dr. Eduardo Barreto Perdigão Filho, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Simony Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 646-61.2017.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SERVNAÇ SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, PM PARTICIPACOES S.A., RODRIGO DE HOLANDA ALTAMIRANO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 601-53.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): DANIELE ALMEIDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 524-95.2020.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): LIRALVO VITORIANO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Tuany Campos de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 520-34.2020.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Cirene Estrela, Agravado(s): LEONARDO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Martins Costa, Advogado: Dr. Magno Moura Texeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 505-37.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ANGELO MARCIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 488-65.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANTONILSON NEVES CHAVES, Advogada: Dra. Thaiana Araújo Pereira Góes, EXECUTIVA SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 465-24.2019.5.13.0012 da 13ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANTONIA ALVES DE SOUSA SOBREIRA, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 462-76.2019.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): DEYSE BINDA DE PAULA, Advogada: Dra. Natália France Neves Carvalho, ERICK DOS SANTOS AMORIM - EPP, Advogado: Dr. João Lucas Pantoja Vieira, Advogado: Dr. José Ricardo Vieira de Barros Puça Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 377-41.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CUTIAS DO ARAGUARI, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, ERITON VAZ RABELO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 296-63.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa, Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): JOSEFAL DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Antonival Augusto Jatobá, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interposto pela reclamada quanto ao tema "Diferenças de horas extras e reflexos. Jornada inverossímil" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 289-62.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): POLIANA MENDES GOMES, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 191-95.2018.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Elvira Maria de Lima, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, JOSE AIRTON ALVES GOMES FILHO, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Ramon Freitas Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 180-29.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Agravado(s): ANTONIA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 141-06.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Bruno Elmer Finatti, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, BFG BRASIL COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Blank, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, VINICIUS STOER BITTENCOURT, Advogado: Dr. Joaozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 129-66.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s):



VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): CONSORCIO PAVOTEC - TRAIL, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, ROBERTO CARLOS DE ARAUJO GONCALVES, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71-06.2021.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): MOISES SIMOES SEABRA RESENDE, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Ramiro Freitas de Alencar Barroso, Advogado: Dr. Stela Marcia de Freitas Martins Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 65-75.2020.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): JOADILSON BELO ALVES, Advogado: Dr. Bruno Gustavo Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 59-27.2020.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. Maryuscha Santos Almeida Ramos, VINICIUS GABRIEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joselito Dórea Limeira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58-79.2019.5.23.0031 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): DEBORA MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5-38.2022.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jaco Carlos Silva Coelho, Agravado(s): GENECI DE SOUZA GOMES PAES, Advogado: Dr. Francisco Assis Félix da Silva, Advogado: Dr. Andreia Costa Afonso Pimentel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 1000836-46.2018.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): VINICIUS SILVA DE AGUIAR, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 1000200-57.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ALLAN LUCAS QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1540-17.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO NICHELATTI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100682-11.2019.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS AMARAL, Advogada: Dra. Nathália Salotto de Lima, Advogado: Dr. Bernardo da Rocha Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Claudio Lopes de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhães, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 10554-21.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, ANTONIA GOUVEIA DE AMORIM, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1073-86.2010.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Agravado(s): RICARDO FERREIRA MARQUES DA CRUZ, Advogado: Dr. André de Faria Brino, Advogada: Dra. Elaine Cristina Uehara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Eduardo Alexandre Piva, advogado do Agravante: B. B S.A., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 960-54.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): BRIAN DE CARVALHO SILVESTRE, Advogado: Dr. Luiz Marcos Bora Junior, ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-22.2020.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, Agravado(s): CICERO MARIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, CONSERVIT SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento interposto pelos patronos da reclamada, quanto ao tema honorários advocatícios sucumbenciais, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 43-23.2015.5.09.0684 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CESAR PAULINO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 20017-85.2022.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogada: Dra. Luciana Millan Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO CONTINO, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a ação, excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, quitadas intempestivamente, restabelecendo, na íntegra, a sentença de origem. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RRAg - 10206-77.2018.5.15.0106 da 15ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO MAURICIO, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema dos honorários periciais, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 10181-08.2021.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO JOSE LTDA - ME, Advogado: Dr. Jacqueline Thaoana Mendes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogado: Dr. Nelson Senteio Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIVALDO FERNANDO MARIANO E OUTRO, Advogado: Dr. James Silva Zagato, JULIA JACQUELINE CODOGNO, Advogada: Dra. Mariangela Silveira, Advogado: Dr. Michelle Bispa Pires da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1309-27.2018.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO BATISTA BUENO, Advogado: Dr. Leandro Roberto Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): ALIANÇA S.A. - INDÚSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGAÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Acordo de Compensação de Jornada. Atividade Insalubre", por contrariedade à Súmula nº 85, item VI, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, em face da invalidade do regime de compensação, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras integrais com os adicionais respectivos, a se apurar em liquidação de sentença; 2) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Direito Intertemporal", por contrariedade à Súmula nº 85, itens IV e VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação relativa à invalidade da compensação de jornada em atividade insalubre realizada pelo reclamante também a partir de 11/11/2017, pois o contrato de trabalho do reclamante já se encontrava em curso à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, não cabendo a sua aplicação retroativa para alcançar os pactos laborais firmados anteriormente à sua vigência; e 3) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios de Sucumbência", por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; Custas acrescidas em R\$ 80,00 (oitenta reais), sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: RRAg - 1177-65.2019.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): WALDECIR CORREA DE RAMOS, Advogado: Dr. Elisangela Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento somente no tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR INDICADO NA INICIAL", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 698-76.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ANELIZA



TALITA BRASIL DE MOURA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto à INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIROS", por violação dos artigos 927 do Código Civil e 5º, incisos V e X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da prática abusiva de restrição ao uso de banheiro durante a jornada de trabalho; conhecer do recurso de revista, em relação à "MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 241-250, pela qual foi arbitrado à "indenização por danos morais" o "valor de R\$ 30.000,00" (pág. 250); conhecer do recurso de revista, quanto ao "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por ofensa ao referido dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, acrescido do respectivo adicional de horas extras; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REFLEXOS DO PIV (PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL) EM HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 340 e à Orientação jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar aplicação dos referidos verbetes jurisprudenciais em relação ao cálculo dos reflexos da parcela "PIV" sobre as horas extras. Acresce-se à condenação a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Custas processuais pela reclamada, correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais). **Processo: RRAg - 123-59.2021.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ FERNANDO CORREA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Francisco Artur de Souza Munhoz, Agravado(s) e Recorrido(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da prescrição total, reconhecendo apenas a prescrição quinquenal contada retroativamente da data do ajuizamento da demanda, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1002118-97.2017.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERGIO RODRIGO CAMARGO TANCREDI, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ACRILICOS MALUMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, LUCIANE ROSANA AROUCA BUENO, MARCELO BUENO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofício ao MTE e ao INSS, com o fim de se viabilizar a possibilidade de penhora de eventuais valores salariais ou proventos de aposentadoria percebidos pelos executados, observado o limite de 10% (dez por cento) dos ganhos líquidos, consoante o disposto no artigo 833, inciso IV e § 2º, do CPC/2015. **Processo: RR - 1000376-43.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HENRIQUE BAPTISTA LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000370-67.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IVANEIDE TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosângela Ferreira da Conceição, Advogado: Dr. Andrea Claudia Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: 1)



"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município de Cubatão, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda; 2) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA", por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; e 3) "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL" por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000310-48.2018.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DANILO DA SILVA DESTEFANO, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do artigo 5º, caput e incisos XXII, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766: I - determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; II - afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA", por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 243900-11.2004.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): CATHIA SIMONE DOS SANTOS MESSINA, Advogado: Dr. José Renato de Almeida Monte, Advogado: Dr. Ramiro de Almeida Monte, PEDRO ACÁCIO GAGLIARDO, SANDRA REGINA MARTINEZ GAGLIARDO, SEGAME'S COM ASSES E PLANEJ DE SEGUR PATRIMONIAL LTDA, SEGAME'S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA



- ME, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, § 1º-A, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofício ao MTE e ao INSS, com o fim de se viabilizar a possibilidade de penhora de eventuais valores salariais ou proventos de aposentadoria percebidos pelos executados, observado o limite de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos, consoante o disposto no artigo 833, inciso IV e § 2º, do CPC/2015. **Processo: RR - 101095-19.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IVAN DE CAMPOS LIMA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Recorrido(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 57100-41.2009.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): ELENITA MARIA JESUS DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Anitablian Baltazar, ICTUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da UNIÃO e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20434-17.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Paula Kaiser, Recorrido(s): JOSE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gregório Maximiliano Cereja Henrich, SULBORO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Bauer Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11616-56.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ADRIANA ARAUJO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da "indenização relativa à remuneração concernente aos dias de férias usufruídos pela autora", nos termos registrados na sentença; não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11612-19.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): JOAO GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da "dobra da remuneração devida ao autor nas férias" e da "dobra remuneratória do terço constitucional incidente sobre a remuneração dos períodos de férias" (pág. 64), relativo aos períodos usufruídos registrados na sentença; não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob



condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11478-89.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): NILSE DE FATIMA MARTELINE, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento "do dobro das férias, acrescidos do terço constitucional dos períodos aquisitivos 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017"; não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11473-67.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): RAFAEL ANTONIO FRANCO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento "dobrado (de forma simples) das férias, excluído o terço constitucional, referentes aos períodos aquisitivos de 2015/2016 e 2017/2018"; não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11449-39.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ALESSANDRA GIMENES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da "indenização relativa remuneração concernente aos dias de férias usufruídos pela autora, acrescidas do terço constitucional"; não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras.



Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11312-57.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): CLEUSA ANGELICA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da "indenização relativa à remuneração concernente aos dias de férias usufruídos pela autora, acrescida do terço constitucional"; não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11280-52.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): SEBASTIAO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da "dobra remuneratória das férias" usufruídas pelo reclamante nos períodos registrados na sentença; não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11265-55.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GERALDO CORREA, Advogado: Dr. Leandro Carvalho Santos Ribeiro, Advogada: Dra. Camila Gomes Mendonça, Recorrido(s): SAMUEL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Russo de Vasconcelos, Advogado: Dr. Gustavo Samará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11222-49.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ADILSON CORREA MACIEL, Advogada: Dra. Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da "indenização relativa à remuneração concernente aos dias de férias usufruídos pelo autor"; não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras.



Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11101-21.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): EURICO TEODORO JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da dobra das férias (terço constitucional), não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11093-44.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): FABRICIO LEANDRO BOLDIN, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da "indenização relativa à remuneração concernente aos dias de férias usufruídos pelo autor"; não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11090-89.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): DARCI ANTONIO ELISIARIO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias "incidente sobre a remuneração das férias usufruídas de 28/12/2015 a 06/01/2016", não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Os honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11073-53.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): JAIR VERCIANO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da "indenização



relativa à remuneração concernente aos dias de férias usufruídos pelo autor"; não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11014-31.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): TATIANE MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da "dobra das férias, dos períodos aquisitivos de 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018"; não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11002-51.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): LUCIANO MANTUAN, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da "indenização relativa à remuneração concernente aos dias de férias usufruídos pelo autor, acrescidas do terço constitucional"; não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10814-04.2016.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): H.B.A. HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Janice Helena Ferreri Morbidelli, Recorrido(s): LEONARDO DA SILVA CARDOZO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR -**



10501-16.2019.5.03.0106 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUCIANO PEREIRA SOARES KELMER, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 10262-47.2021.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Gonçalves Cardoso, Advogado: Dr. Willian Humberto Alves, Advogado: Dr. Michelle Sayuri Harada, Recorrido(s): LUZIMAR FAUSTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, restabelecendo-se a sentença de origem, julgando a ação totalmente improcedente. Inverte-se o pagamento das custas e dos honorários periciais. Honorários sucumbenciais indeferidos na sentença de origem sem a interposição de recurso ordinário nesse particular. **Processo: RR - 10103-19.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): CLAUDETE APARECIDA DE NORONHA SILVA, Advogada: Dra. Eloá Alves Busch Bernardo, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da "dobra das férias e o acréscimo de 1/3" relativo aos períodos aquisitivos registrados na sentença; não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita; honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1269-95.2017.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DIEGO ALMEIDA KOS MIRANDA, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): ANGELO EDUARDO GOMES MIRANDA, Advogada: Dra. Paula Franssineti Coutinho da Silva Mattos, WALTER COSTA, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Cumprimento da Sentença", por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a multa aplicada em face do descumprimento de sentença, devendo ser seguidos os demais ditames legais, na forma do artigo 880 da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1256-39.2018.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMAURI PEREIRA TABORDA, Advogada: Dra. Cintia Mayara Eufrásio, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O HORÁRIO DE ENTRADA E OS DO TRANSPORTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 90, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação imposta à condenação, restabelecer a sentença em que se condenou a ré ao pagamento das horas de deslocamento em razão da inexistência de transporte urbano



em horário compatível com a jornada laboral do autor; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TEMPO DE ESPERA DE CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo que o reclamante permanecia aguardando o transporte fornecido pelo empregador, observados os limites do pedido e os termos da Súmula nº 366 do TST; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAS HABITUAIS E TRABALHO AOS SÁBADOS. NULIDADE", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal (principal + adicional), com os correspondentes reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; IV - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 831-96.2019.5.06.0161 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAMARA MADEIRAS LTDA, Advogado: Dr. Jaine Barros de Sousa, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Christiano Duarte Dias, Advogado: Dr. Gilmar Gilvan da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620-37.2022.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOAO PAULO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 582-40.2021.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KATIA MARIA DE AGUIAR SILVA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Recorrido(s): ATACADÃO DIA A DIA S/A, Advogado: Dr. Iure de Castro Silva, Advogado: Dr. Nathalia Pinto de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 296-30.2021.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE UBAITABA, Advogado: Dr. Lucas Santos Ribeiro, Recorrido(s): IVANILDA CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Figueiredo Noia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DISCUSSÃO DA NATUREZA DA RELAÇÃO. ALEGAÇÃO PELO ENTE PÚBLICO DO CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado da Bahia, para que prossiga no exame da lide, como de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000788-78.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000663-09.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDO BARCELOS SENTOMO, Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, Embargado(a): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21005-05.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEXSANDRO ROSA MACHADO, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Lirio Paz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 1111-94.2016.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIEDJA DA SILVA LUNA, Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Advogado: Dr. Jeremias Mendes de Menezes, Embargado(a): BANCO CSF S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1069-27.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lucia Silva Costa, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, KARLA SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 915-82.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARGARETE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO ALVORADA S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 656-46.2021.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ENEIDA CAMPOS CASTRO, Advogada: Dra. Maria Elena da Silva Horohiaque, LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 655-19.2016.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., WELLINGTON JUNIO DE ALMEIDA GONÇALVES, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 654-10.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Embargado(a): AILDE DA ROCHA HOLANDA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mario Jorge Souza da Silva, Advogado: Dr. Marden Almeida da Silva, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 445-97.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SAO BENEDITO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, ILMA DOS REIS MACIEL, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-RR - 444-90.2018.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WADILSON CARDOSO NUNES, Advogado: Dr. Roberto da Gama Cidade, Embargado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, em observância à decisão proferida na Reclamação Constitucional nº 50.730, pela qual foi determinada a "eficácia prospectiva ao acórdão da 3ª Turma do Superior do Trabalho que, em recurso de revista, reconheceu a licitude da terceirização, em respeito às decisões desta CORTE proferidas na ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), bem como na Reclamação 36.687". **Processo: ED-AIRR - 390-87.2018.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): ANA PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Camila Santos de Assis, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 229-85.2021.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Embargado(a): ESPÓLIO de FABIO JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Juarez Junior de Lima, Advogada: Dra. Marília Mesquita de Góis, TRANSPORTES GENIPABU LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Sue Ellen Gabriel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 75-58.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, NEILA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Isa Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 69-05.2021.5.08.0113 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): FRANCINEI PINTO LIMA, Advogado: Dr. Wesley Santos Rodrigues, MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 57-46.2017.5.11.0501 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): A DE C VENTURELLI - EPP, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Venturelli, ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA - AHIMOC, JULIEL INACIO FARIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001977-71.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalhal Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE



TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Erico Borges Magalhaes, WILIAN ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001840-76.2017.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): MAIKON CAMPIONI PAULINO, Advogado: Dr. Edynaldo Alves dos Santos Júnior, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001800-10.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, JOAO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001544-93.2020.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001477-43.2021.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001471-15.2021.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): CHRYSTIAN DE MORAES, Advogado: Dr. Celso Alves Fernandes Junior, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada, Works Construção & Serviços Eireli, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001436-56.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., RENATA BERALDO VIANA KRAUSS, Advogada: Dra. Muriel Samanta Beltrame Negrão, SYNERGY GROUP CORP., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, advogada da Agravante: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 1001218-35.2020.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Procuradora: Dra. Rita Parisotto, Agravado(s): ELZA DE LIMA TOLEDO DE ASSIS, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Filho, NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001142-62.2021.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO NERY DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Claudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA



DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001130-56.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): GIOVANE MARQUES ASSUNCAO, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Elisângela Machado Rovito, advogada do Agravado: GIOVANE MARQUES ASSUNCAO, e a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, advogada da Agravante: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, tiveram suas participações na presente sessão virtual registradas na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-RR - 1001122-89.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Luciana Aparecida Castellain Borges, Agravado(s): CESAR SEMMLER SEMKOVSKI, Advogado: Dr. Jonatas Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, advogada da Agravante: A. D. C. A. S.A., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-RR - 1001043-81.2018.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): ALL SHIPS - LOGISTICA E OPERACOES PORTUARIAS LTDA, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, THIAGO HENRIQUE FIGO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000999-10.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CESAR PINOTTI, Advogada: Dra. Adriana Jardim Alexandre Supioni, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Roberto Deneszczuk Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000819-31.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GABRIEL ANGELO FUENTES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Advogado: Dr. Karina Amadio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000778-35.2020.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMARIA DE CASSIA BURQUE, Advogado: Dr. Laércio Tristão, Agravado(s): NOVA OPCA O REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Renata Augusto Cano Verona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000729-19.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARAGUAIA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Regina Bassetti, Agravado(s): FLAVIA ROSSI LEITE, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000659-37.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ



LTDA., MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Priscila Mainardi Ferrer e Trigueiros, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, advogado da Agravada: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DE CARVALHO, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 1000638-84.2016.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRISALTEC INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Marcello Bacci de Melo, Agravado(s): SEBASTIAO DIAS PINHEIRO, Advogada: Dra. Márcia Cristina Sanches, Advogado: Dr. Igor Rubens Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000493-20.2021.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): MECANICA REUNIDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000396-36.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIO HONORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000347-98.2013.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): WANDERSON COSTA CORREIA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000337-78.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGELICA ALVES SILVERIO, Advogada: Dra. Paloma Brito de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000321-32.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): EDSON FERREIRA PAZ, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000291-43.2021.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): JONAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000222-02.2022.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITOR DA SILVA RIBEIRO 41068146842, Advogado: Dr. Fábio Quintilhanos Gomes, Agravado(s): AMELIA SOUSA DO NASCIMENTO, CRN MARMORES E GRANITOS LTDA, IVONE MARIA DA SILVA RIBEIRO, IVONE MARIA DA SILVA RIBEIRO 12568308877, JOSE RODRIGUES LEITE, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Advogada: Dra. Eliane Anversi Stareika, LUIS ANTONIO COSTA SANTOS, MARIA CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000183-08.2021.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): CLAUDIA GIOVANNA ASIN GOMES, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000158-47.2020.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DANIELLE OLIVEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Natal Mariano Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000152-50.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSELI BOJO PALITOS HERINGER, Advogado: Dr. Matheus Scremin dos Santos, Agravado(s): ARIANI ISABEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Joab Muniz Donadio, ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL RM HERINGER EIRELI, Advogado: Dr. Abdenego Sorence Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000102-28.2021.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA, THIAGO PEREIRA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 270900-80.2009.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESCOAR ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Clézio Veloso, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TAPERAO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Clézio Veloso, IREMAR PEDRO XAVIER, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161500-34.2008.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): BRASILLOG COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Christiano Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, CLAUDIA ALEXANDRE BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA - CBM, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Christiano Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, EDITORA RIO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Christiano Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, JOSÉ CARLOS TORRES HARDMAN, MARIA AUXILIADORA CORREA DE MELO, MEGACOOP TELEMARKEITING - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TELEMARKEITING, NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE, PENHA DA SILVA VERDAN, PRO ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101834-87.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DIMENSIONAL 19 - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Rezende Guimarães, MARCIA CRISTINA CAMARA DE PAIVA, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101389-05.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): ALINE MENDONCA PINHEIRO, Advogada: Dra. Adriana Tavares Pereira, ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Duarte dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101223-84.2020.5.01.0343 da 1ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): FABIO NOGUEIRA GOMES, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandão, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101126-71.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDDE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Fabio Gomes Damasceno, Agravado(s): BARBARA AVILA PONSI, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Advogado: Dr. André Lopes Leal, Advogado: Dr. Hugo Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Walney Thiago Moreira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100926-49.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): DANIELE PEDROSA MONTEIRO, Advogado: Dr. Cynthia Maria de Castro Couto, Advogado: Dr. Rafael Cardoso Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100877-91.2020.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIO EDMAR ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): HIDROSERV AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Rabelo Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100859-41.2019.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): FABIO ROBERTO RAMOS REIS JUNIOR, Advogada: Dra. Andrea Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100848-14.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Dr. Bruna Juliana Camargo Moreira, GABRIEL SIQUEIRA MENESES, Advogado: Dr. Marcelo Reis Lopes, Advogada: Dra. Suelen Reis Lopes Neves, LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100680-18.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): RANIERI RAMOS RIOS, Advogado: Dr. Tarcisio Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100612-74.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): ALVARO JOAQUIM GOMES, Advogado: Dr. Tarcisio Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100587-89.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): NELSON NILTON DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Tiago da Silva Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100513-80.2018.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNO NASCIMENTO NOGUEIRA SILVERIO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Andre Smith de Vasconcellos Suplicy, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100438-15.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Agravado(s): SEVERINO ANTONIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Dr. Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Araceli Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100389-84.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Dr. Jizyelle Monick Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100365-33.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RASSINI-NHK AUTOPEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogada: Dra. Thais Guillaume de Souza, Agravado(s): FRANKLIN DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Ubiratan Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100334-60.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CAMILA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Cristiane Marques de Moraes, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100253-58.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): CARLA DANTAS, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100243-08.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): CATARINA JOSE DA CUNHA, Advogada: Dra. Karoline Gorito de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiane Antonio Moissinho, Advogado: Dr. Paulo Cezar Nobrega Cerca, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100116-02.2020.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, JAQUELINE PEREIRA BRANDAO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Morett Pinheiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de



juízo virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100109-26.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DEISE LUCIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva de Campos, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100101-10.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ROSIVAL RECH PINTO, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 98900-53.2009.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): ADEURINA SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94500-07.2006.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PONTUAL ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): IVANY MENEZES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Célio Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar as executadas ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 88300-55.2003.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): MARCOS PAULO MACEDO, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, PANTANAL LINHAS AEREAS S.A., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 48300-48.2008.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NAIR ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nunes Moura, R. SATURNINO DA SILVA - RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Nunes Moura, Agravado(s): ELTON CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais e, considerando manifestamente incabível o agravo apresentado pela executada NAIR ROSA DOS SANTOS, condená-la ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 24539-66.2019.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): CAROLINA BENITES SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Advogado: Dr. Adriana Karla Moraes Cantero Mello, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, advogada da Agravante: AVIANCA HOLDINGS S.A., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-ED-RR - 21763-86.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): GILBERTO GERMANO, Advogado: Dr.



Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21203-71.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Agravado(s): ASSOC AMIGOS ESPACO CULT TRABALHO USINA DO GASOMETRO, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdoná Fonseca, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, NILDA LISIANE SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21184-39.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARILIA LOPES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Advogada: Dra. Daianne Erbice de Siqueira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotoni Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21072-05.2016.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): LEANDRO DE CEZARE, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21045-83.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSSETTI CONSULTORIA DE MARKETING LTDA, Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Agravado(s): DANIEL DA SILVA JESUINO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 21014-28.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Agravado(s): CLERIO DINIZ GABINESKI, Advogado: Dr. Thales Willian Kowalski de Sá, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20839-06.2016.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): LUCIANO RIZZON, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20726-93.2017.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): EMERSON JORGE DE OLIVEIRA PENTEADO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, PINCÉIS ATLAS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 20669-31.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): MENOTTI ALAN LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. Samuel Colpo, TRANSPORTES BIRCKEGT LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20594-89.2021.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ANA MARCIA FARENCENA, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20533-21.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Agravado(s): CRISTIANE LEAL FERMINO, Advogado: Dr. Eugênio da Silva Leite, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 20478-16.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JOAO MARCOS DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Fleck Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20238-97.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., WILLIAN AMARAL AFFONSO, Advogado: Dr. Fabio Ricardo Trindade Porcyuncula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20051-47.2021.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ALDO GUIMARAES TERRA, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20026-80.2021.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CLAUDIOMAR MUNHOS DAL LAZEN, Advogado: Dr. Jeferson Guilherme Loureiro Navarra, YC SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16416-18.2021.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabio Luis Costa Duailibe, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO DE SOUSA SANTIAGO, Advogado: Dr. Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Advogada: Dra. Nayana Galdino da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12799-47.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): SONIA MARIA DE AMORIM, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12598-98.2017.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): STELLA D'ORO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Agravado(s): VALENTIM ALVES BATISTA, Advogada: Dra. Miriana Aparecida Amatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12443-54.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Advogado: Dr. Edilson Jose Mazon, REGINA VALERIO PIMENTA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11953-03.2017.5.15.0040 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): NELSON TORQUATO MARTINS, Advogada: Dra. Thais Cardoso Fernandes Gonçalves, VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11884-88.2020.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Halse Michelline Tavares Coelho, Agravado(s): WALTER RIBEIRO CAVALCANTI, Advogada: Dra. Solange Trajano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 11738-65.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): ANA MARIA DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Polis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11527-89.2021.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): FIEL TERCEIRIZAÇÃO DE FACILITIES EIRELI, Advogado: Dr. Patricia Dalcas Pereira, THIAGO MOURA MACOSKI CORDEIRO, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Advogado: Dr. Pamela Cristina Feliciano Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11348-13.2019.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Escaniella, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Agravado(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Adriano João Boldori, J. C. GONCALVES DOS SANTOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, Advogado: Dr. Henrique Brasileiro Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11101-65.2020.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Jair Schönholzer, DIEGO GUIMARAES SALIM MEDEIROS, Advogado: Dr. Antonio Marcos Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Rennan Bonfim Cavalcante de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10997-39.2014.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. Joao de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): MARIA IZABEL SOUTO ESPASANDIN, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Tallita Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10866-04.2015.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ISAEEL NEVES PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10854-71.2015.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): FABIO JOSE DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar as executadas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10819-75.2016.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): DIVINO RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Vágner dos Santos Mota Reis,



Advogado: Dr. Joaquim Candido dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10777-78.2020.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRAMAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Flávia Giane Tavares da Cruz, Advogada: Dra. Lucímara leme benites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10776-02.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): GIOVANA MARIA SIMAO DINIZ, Advogada: Dra. Carla Cristina Frenhan de Melo, Advogado: Dr. Alexandre Colin, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10776-96.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO JULIANO DE CASTRO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10746-17.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): AGHATA KELEN DOS SANTOS PISARRO, Advogado: Dr. Andrea Fernandes Fortes, CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISA0, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Rego Bettoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para exame do agravo de instrumento, em observância à decisão proferida na Reclamação Constitucional nº 57.304; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10709-74.2020.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DENISE RIGUETE CHIQUITO SERV. AGRICOLAS E TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Lucas Fernando da Silva, Advogado: Dr. Lucas Fernando da Silva, Agravado(s): JOSE NILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, MASSA FALIDA da TONON BIOENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Alexandre Luiz Melicio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Lucas Fernando da Silva , advogado da Agravante: DENISE RIGUETE CHIQUITO SERV. AGRICOLAS E TRANSPORTES - ME, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 10631-21.2017.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): EDSON JOSE ZERBATO, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Advogado: Dr. Eliane Makhoul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10557-17.2019.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Agravado(s): CRISTIANO XAVIER DOS REIS, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10515-19.2020.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MOISES GREGORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurilio Ribeiro da Silva Melo, MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Claudia



Nahssen de Lacerda Franze, Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10486-37.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Dr. Ramon D'Amico Araujo, Agravado(s): ELENILDA XAVIER MARTINS FRANCA, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, Advogado: Dr. Alex Aparecido Graciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10468-76.2019.5.15.0143 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA YVONNE RETZ E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): ABÍLIO CAETANO, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Pedro, ADALTO APARECIDO FRANCO, Advogado: Dr. Arnaldo Nunes, ADILSON BERNARDINO, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, ALAIDE DE SOUZA CORREIA, ALBERTINO FORTUNATO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, ALEX CONSTANTE RODRIGUES, ANA MARIA CIPRIANO RAMOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, ÂNGELO RAMPAZZO FILHO, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, ANTONIO DOS SANTOS, ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, ANTONIO MARCOS DE ARAUJO, ANTÔNIO VIEIRA DE ARAGÃO, Advogado: Dr. Álvaro Tadeu dos Santos, APARECIDA DE FRATE NICOLA, APARECIDA EUNICE MIGLIORATTI DE OLIVEIRA, APARECIDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. José Brun Júnior, ARLINDO TEODORO DA SILVA FILHO, ASSOCIACAO PEDAGOGICA AGUA DO SOBRADO, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, AURELINO MARQUES, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, CARLOS ROBERTO ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Moraes Junqueira, CELSO RICARDO AUGUSTO, Advogado: Dr. Waldomiro Calonego Júnior, CICERO JOSE DOS SANTOS, CLAUDINEIA VITORIO LOPES, COOP MISTA GARIM E PROD OURO DO V DO RIO PEIXOTO LTDA, DARCI VICENTE DE OLIVEIRA, DAVID DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, DECIO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, DIRCEU JERÔNIMO DA SILVA, DORIVAL ZAMBONI, Advogado: Dr. José Brun Júnior, EDELICIO MODESTO DE SOUZA, EDSON LUIZ MARIANO, Advogado: Dr. José Brun Júnior, ELEAZAR DA COSTA, ERIVALDA SENA, ERONDINA BORBA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, ESMERINDA ROSA DAVELI, Advogado: Dr. Ivonei Storer, ESPÓLIO de ANGELO PIOTTO NETO, ESPÓLIO de JOSE BENEDITO DA SILVA, FATIMA JOSE SOARES BORGES PEREIRA, FAZENDA RIO PARDO AGROPECUARIA S/C LTDA, FAZENDA SAMAMBAIA COMERCIO E SERVICOS AGRICOLAS LTDA, GERALDO SERVULO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, GILDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves da Silva, GILMAR CANDIDO, IRINEU FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Brun Júnior, JAMIL NABAS GOMES, JESSICA CRISTINA PIOTTO, Advogado: Dr. José Brun Júnior, JOÃO DOS SANTOS, JOAO ONOFRE ROSA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, JOAQUIM MARCOLINO FILHO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, JOSE CARLOS DELARDO, JOSE CARLOS PINTO DOS REIS, JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Aparecido Pereira Nantes, JOSE LUIZ DA SILVA, JOSE ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. José Brun Júnior, JOSUEL DE OLIVEIRA, JULIANO CESAR LIMEIRA, JUVENAL MIGUEL FUNCHAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, LAERCIO DE FATIMA PATRICIO, LEONEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Odete Luíza de Souza, LEONICE BENTO, LEONILDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Odete Luíza de Souza, LUIZ CARLOS DELFINO TEBURTINO, LUIZ FRANCISCO BAPTISTA, Advogado: Dr. José Brun Júnior, MALQUIR HONORATO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral, MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, MARCELO DO CARMO BARBOSA, Advogado: Dr. Daniel Alves da Silva, MÁRCIO RABELO DE PAULA, Advogado: Dr. Gilberto Nascimento Bertolino, MARCOS DE ANDRADE, Advogado:



Dr. Luiz Antônio de Camargo, MARIA HELENA ALVES, MILTON JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAOBI LTDA., MINERACAO SERRA FORMOSA LTDA, NADIR ANANIAS RODRIGUES DOS SANTOS, NARCISO JOAO NOVAES, Advogado: Dr. José Brun Júnior, NATANAEL PIMENTA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, NESTOR GOMES, NOEL DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, ODAIR JOSÉ GRACIANO, OLINDO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, OLIVIO JULIAO, ORESTE MONARI, ORLANDO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, OSVALDO ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, PAULO DA SILVA, PAULO SERGIO BARBOSA, PEDRA ALVES PARAENSE, RETZ COMERCIO EXPLORACAO DE MADEIRA E DERIVADOS LTDA, RICARDO POLI, Advogado: Dr. José Brun Júnior, ROQUE JOSE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, ROSALINA CUSTODIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Brun Júnior, ROSIMAR APARECIDA CAVINATO, SEBASTIAO ALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Alves da Silva, SEBASTIAO APARECIDO DOMINGUES, Advogado: Dr. José Brun Júnior, SEBASTIÃO FUNCHAL SOBRINHO, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Góis, SERAFIM MARTINS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, SILVIA CRISTINA LAZARO, SOBAR S A AGROPECUARIA, SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, SOBAR SA REFLORESTAMENTO, SÔNIA APARECIDA DA SILVA, SUELI JOAQUIM NEGRINI, TEREZINHA DE JESUS COSTA LADEIRA, TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA, VALDINEI DALLE VEDOVE, Advogada: Dra. Odete Luíza de Souza, WANDERLEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Calixto Bernardo, ZILDA PIRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10385-32.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): ENOB ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Matheus Cury Sahão, Advogado: Dr. Thiago Moreira de Souza Sabiao, Advogado: Dr. Raul Miorali Sant Ana, FABIANO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eustáquio Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10275-98.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Agravado(s): SUSANA APARECIDA DOS SANTOS FARIA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação, dando provimento ao agravo para submeter o agravo de Instrumento a novo exame; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10236-70.2021.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LECY DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Almeida Medeiros, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Goncalves Galieto de Oliveira, Advogado: Dr. Thais Menezes Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 10167-11.2020.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): NAGILA FREITAS GOMES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10165-79.2021.5.15.0147 da 15ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA INES DE CASTRO, Advogado: Dr. Otoniel Vitor Pereira Alves, Advogado: Dr. Renata de Moura D Andrea Mateus, Agravado(s): MUNICIPIO DE LAGOINHA, Procurador: Dr. Rodrigo César Corrêa Morgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10098-46.2022.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): CARINA APARECIDA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flaviane de Oliveira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4193-83.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): EVANDRO RODRIGUES REIS FONTOURA, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2234-98.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Germana Torquato Alves de Calda, SERGIO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Manuela Celes Dominguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1846-91.2013.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ALCEMIR SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Douglas Vinicius de Oliveira Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o/a executado/a ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1674-32.2017.5.06.0161 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1429-46.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Dr. Adam Salakovic, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Agravado(s): NOELIA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1289-59.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): ERIELTO CHAVES SANTOS, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1259-80.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MCJ COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Janilson Pereira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Hélio Bruno Leitão Leal, Advogado: Dr. Claudio Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1216-77.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA



SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSPREV, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Agravado(s): EDUARDO LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Israel Luiz de Souza Sobrinho, MARCILIO DOS SANTOS TECNOLOGIA, COMERCIO E SERVICOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1155-93.2016.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ELIOMARA NUNES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, POINTER SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1120-47.2020.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELTON ROCHA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Thainá Cristina Beal, Agravado(s): AVELINO BRAGAGNOLO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Ana Claudia Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 961-87.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO KLAYRTON MACIEL GOMES, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 934-37.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JADSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 933-98.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA TEREZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COOPSERSA-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVICOS DE SAUDE DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Francisco Danilo Martins Pinto, Advogado: Dr. Luana Laiane dos Santos, ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IRH/PE, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 918-77.2013.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Haller Nichele Bogoni Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, GIOVANNA APARECIDA DONINI, Advogado: Dr. Daniel José dos Santos, Advogado: Dr. Durval Antonio Sgarioni Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 908-03.2019.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): WAGNER SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Wildemar Roberto Estralioto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 905-31.2015.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Agravado(s): ANDREIA DE OLIVEIRA GUILHERMINO, Advogado: Dr. Juliano Francisco Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 879-89.2021.5.08.0109 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELDO ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Cristiano Carvalho L. Jr., Agravado(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA



PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Assis França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 868-65.2021.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): TIAGO SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Advogado: Dr. Henrique do o de Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 857-70.2016.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), LUIZ EDUARDO DA MATA, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 836-46.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SAMARA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valderice Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada, Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 823-81.2020.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WANESSA BALBINO DANTAS, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 760-96.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): IRINEU REINEHR JUNIOR E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 713-95.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): JULIO MARQUES BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 700-20.2011.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONALDO SABATINO VIEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 684-32.2021.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, SEBASTIAO FRANCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR -**



651-46.2018.5.06.0313 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital Davi, Agravado(s): JOSE MARCIO DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 630-06.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Árias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MARIA DO BOM SUCESSO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 628-05.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A, Advogado: Dr. Márcio Koch Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Doria Moreira, Advogado: Dr. Larissa Ferrari Ribeiro de Lacerda, Agravado(s): CARLOS CLEBER FERREIRA LEAL, Advogado: Dr. Luã Sodré dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 627-90.2020.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Cristiana Veleda Bermudez, Agravado(s): LUANA GISELE KRUCZKOVSKI, Advogado: Dr. José Mauro Langer, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Sônia Maria Cândida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 627-08.2014.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MAURO LUCIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 623-95.2019.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): CESAR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Virmond Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 571-48.2021.5.12.0010 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAURO BATISTI, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Assis, Agravado(s): WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. João Staack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 567-12.2019.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Agravado(s): MARCOS VINICIUS BURGARDT DE SOUZA, Advogado: Dr. Humberto Medeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 520-32.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LUIZ ANSELMO DE JESUS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Nogueira, Advogada: Dra. Nuria Almeida Leal Quadros, SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Salles Cafezeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 482-96.2010.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ESPÓLIO de GEORG REPSOLD FILHO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do



CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 472-36.2020.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): QUEIROZ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Agravado(s): RAFAEL GONCALVES ROMAO, Advogado: Dr. Dário Ruiz Gastaldi, Advogado: Dr. Joaquim Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 416-53.2010.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Procurador: Dr. Vinícius Corrêa Araújo, Agravado(s): JAQUELINE ANELISE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Dornelles Ayub, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 393-49.2020.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA, LEANDRO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Joao Pedro Franca Teixeira, Advogado: Dr. Vitor Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 367-31.2021.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, MARIA DAS GRACAS FRAZAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orlando Dias de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Marden Lucas Oliveira Marinho, Advogado: Dr. Elvio da Costa Gondim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 364-69.2021.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMELIA GURJAO E SILVA 92140556291, Advogado: Dr. Jones Júnior Teixeira Sarraf, Advogado: Dr. Gabriella Casanova Ataíde dos Santos, Agravado(s): MARIA DE NAZARE TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Sidney da Silva Almeida, Advogado: Dr. Eduardo de Sousa Nagaishi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 335-80.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARLIN NAVEGACAO S.A., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, Agravado(s): RENE AUGUSTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 318-43.2022.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DEYLANE FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-RR - 303-68.2012.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO LUCIO ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Marcos Tavares de Almeida, Advogado: Dr. João da Silva Dourado, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 302-87.2021.5.06.0232 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Iuri Vasconcelos Barros de Brito, Agravado(s): CLEMILDA RIBEIRO DE AMORIM, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua



exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 295-85.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): ADENIS JOSÉ MONFARDINI, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 209-62.2019.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEDERAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Raquel Pagnussatt Corazza, Agravado(s): JOSNIEL SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 207-52.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ANDRE BINDA CAMPOS, Advogado: Dr. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 203-85.2012.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ERINALDO MIRANDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 184-11.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Anna Carolline Neves Ribeiro, Agravado(s): PATRICIA RUSCZYK, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 173-65.2021.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): CRISTINA SCHURTZ, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150-39.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, IGOR RAPHAEL BRAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Fraga Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120-81.2020.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCEL MACHADO JABOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Leonardo Jose Iserhard Zoratto, Advogado: Dr. Alexia Pereira Neto Martins de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 110-38.2022.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): THAUANE MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Rogerio dos Santos Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 99-68.2021.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBSON



ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Calovi Tiva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS FRUTICULTORES DE NOVA AMERICA DA COLINA E REGIAO - NOVA CITRUS, Advogada: Dra. Francielli Rosa de Oliveira, NILSON MELO DE AQUINO, Advogado: Dr. Claudia Helena do Vale Pascoal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89-02.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): FORT SELECT LTDA - EPP, Advogado: Dr. Karolyne Azevedo Costa, VALDINORA BALIEIRO DA GAMA, Advogado: Dr. Jamison Nei Mendes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Estado do Amapá, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 72-08.2020.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, NAYRA CECILIA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, advogada da Agravante: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 64-70.2022.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): JOSENILDO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ARR - 1002205-36.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CHRISTIAN SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1000582-83.2017.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTONIA MOTERANI DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema da "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional"; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração interpostos pela obreira e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que profira novo julgamento do apelo horizontal, considerando o entendimento firmado nesta Corte superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbdI-1, manifestando-se expressamente sobre o momento em que o auxílio-alimentação passou a ser previsto em norma coletiva com natureza indenizatória, bem como a data em que a reclamante iniciou o recebimento da referida verba e, caso assim entenda, diante desses elementos, reconsidere o entendimento adotado, como entender de direito. SOBRESTADA a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e do agravo de instrumento interposto pela reclamante, devendo estes autos,



oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciados os referidos apelos, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. **Processo: ARR - 1000472-50.2016.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI TIZUMI FUKUNAGA MIURA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 1616-64.2017.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): NIVERTON MAGALHAES MENEZES, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 665-26.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GABRIEL SLONGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberta Schneider Westphal, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 504-17.2012.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARLA PEDROZO RODRIGUES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1001035-56.2020.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, EDILSON DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ivair Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Thais Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000881-74.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDISON TADEU DE LIMA, Advogado: Dr. Célio da Silva Quirino, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101020-45.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): ANDRE DE SIMONE, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, ROSILENE SOARES CORDEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Willian de Carvalho Bernardino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 20637-05.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Maria Virginia Soares Nuhues, MAIKEL OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Arno Júnior Pinto Quevedo, Advogado: Dr. Angelica Duarte Santos, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11703-74.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



ANDERSON MOTA PAIXAO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11139-47.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Procuradora: Dra. Nathália Stivalle Gomes, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 628 da CLT, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11119-40.2019.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo Lucchese, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Jasmine Regine da Silva, NATALIA ASSI RODRIGUES, Advogado: Dr. Luciano Santel Tadeu da Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante somente MUNICÍPIO DE MARÍLIA; por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10761-96.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): LETICIA KEZIA DE SOUZA PEIXOTO, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: A Dra. Thassya Andressa Prado, advogada da Agravante(s) e Agravada(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1877-59.2017.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LARISSA COUTINHO BARROS, Advogado: Dr. Gabriela Guandalini Gatto, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 975-67.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA MARQUES SOUZA, Advogado: Dr. Roberto da Gama Cidade, Advogado: Dr. Rebeca Novaes Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 637-16.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALFA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Gama Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Maioli, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 611-77.2020.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Advogado: Dr. Maria de Fatima Costa Oliveira, Agravado(s): VIVALDO FRANCISCO BONFIM, Advogada: Dra. Cristiane Oliveira Chaves Lima, Advogado: Dr. Cleide Oliveira Chaves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-23.2017.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE OSCAR CLEMENTE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Leandro Pítez Casado, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, por possível violação do artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1000350-19.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO JORGE DE FREITAS NETO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Eliete Sousa Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Martignoni, SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandao Coelho, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da fundamentação, afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pelo obreiro, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Reclamante. **Processo: RRAg - 1000170-08.2021.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): KALIAN TAVARES VIOTI, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante por violação do art. 840, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as parcelas deferidas na presente ação sejam apuradas sem limitação aos valores indicados na petição inicial. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 100431-67.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Almeida de Sena, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RENATO BESKOW, Advogado: Dr. Mauricio



de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Marcelo Ferrari Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 20587-25.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Advogada: Dra. Fernanda Maynart Wisniewski, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEMI PIRES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Dr. Flávia Garcia Gomes, Decisão: à unanimidade, I) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público"; II) conhecer do recurso de revista da CONAB, por violação do art. 791-A, §4º, da CLT, no tocante ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, condenar a Reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, afastando, contudo, a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pela Reclamante, beneficiária da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que fora condenada, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pela obreira, beneficiária da justiça gratuita, que somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação da Reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 11955-94.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s) e Recorrido(s): YAGO SEBASTIAO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Braz de Almeida, Advogada: Dra. Mary Anne Azevedo Kil, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de julgamento ultra petita - limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial" e "pensão mensal - pagamento em parcela única - redutor - percentual", por violação dos arts. 492 do CPC e 944, parágrafo único, do CCB, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para determinar que: a) os valores deferidos ao Reclamante sejam limitados àqueles atribuídos na petição inicial; b) seja aplicado o redutor de 20% sobre o montante da pensão a ser paga em parcela única, observados os limites do pedido. Ao decréscimo condenatório de R\$372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), ficam reduzidas as custas processuais em R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais). **Processo: RRAg - 11436-78.2015.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LÁZARO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, inclusive as decorrentes do intervalo intrajornada, de acordo com a jornada de trabalho indicada na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária de acordo com a decisão proferida pelo STF no julgamento das ADCs de nºs 58 e 59 e das ADIs de nºs 5.867 e 6.021, com efeito vinculante e eficácia erga omnes. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula 368/TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 11074-70.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra.



Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s) e Recorrido(s): BIANKA ESTER SANTANA, Advogado: Dr. Samuel Moreira Reis de Azevedo Silva, DATASIST INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Dr. Lucas Vinícius Salomé, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 879, §7º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 10719-42.2018.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REGINALDO CUSTODIO JORGE, Advogada: Dra. Maria Cecília Máximo Teodoro, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação art. 5º, LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para, nos termos da fundamentação, afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pelo obreiro, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Reclamante. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 1272-98.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCIELLE CRISTINA MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): TRC TABORDA RECUPERACAO DE CREDITO S/S LTDA, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação art. 5º, XXXV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação, afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pela Reclamante, beneficiária da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenada pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pela Obreira, beneficiária da justiça gratuita, que somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação da Reclamante. **Processo: RRAg - 547-02.2018.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): KAMILA RAMOS CORREA CASAGRANDE, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação art. 5º, XXXV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação, afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pela Reclamante, beneficiária da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenada pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pela obreira, beneficiária da justiça gratuita, que somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a



situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação da Reclamante. **Processo: RRAg - 108-77.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): ENIELISON SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Estado do Amazonas; negar provimento ao agravo de instrumento de Umanizzare Gestão Prisional e Serviços S.A. **Processo: RR - 222640-54.2003.5.21.0921 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): MILTON DA COSTA CIRNE E OUTROS, Procuradora: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução. **Processo: RR - 191140-81.2000.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeremias de Souza Braga, COESA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Josefa das Graças Oliveira, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 122341-14.1999.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): JÚLIA VANI DA SILVA, Advogado: Dr. Silvia Maria Corrêa Vieira, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução. **Processo: RR - 100956-79.2020.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE EDUARDO DE BARROS, Advogado: Dr. João Nascimento de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 471 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao Reclamante o direito à contagem do tempo entre o seu afastamento e a sua readmissão, em consequência da anistia, bem como aos reajustes salariais e promoções - inclusive no tocante à promoção por antiguidade -, relativos ao período de afastamento, que tenham sido concedidos em caráter geral e linear a todos os trabalhadores que continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do Reclamante, excluindo-se qualquer vantagem de natureza pessoal, conforme se apurar em liquidação de sentença, enfatizando que não se trata de concessão de efeitos financeiros retroativos, mas, de mera recomposição salarial do cargo. **Processo: RR - 11561-44.2015.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Dr. Adilson Guimarães, THIAGO BORGATTO FAUSTINO, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 10881-52.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WELLINGTON POLLONIO BOF, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Advogado: Dr. César José de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: Dr. Edgar Hideyuh Kimura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação ao pagamento dos reflexos deferidos do vale-alimentação também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho do Reclamante já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, não se aplicando, portanto, esta lei retroativamente. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 10814-77.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAROLINE VOLTARELLI, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Procurador: Dr. James Daniel Velloso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação ao pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho da Reclamante já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, não se aplicando, portanto, esta lei retroativamente. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 10793-69.2018.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): EVALDO DA COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Joao Bosco Sandoval Cury, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido, sendo indevido o pagamento em dobro das férias referente aos períodos aquisitivos 2013/2014 e 2014/2015. **Processo: RR - 10272-91.2022.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): APARECIDO DONIZETI PINTO, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemor, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação ao pagamento dos reflexos deferidos do tíquete-alimentação também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho do Reclamante já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, não se aplicando, portanto, esta lei retroativamente. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 10195-47.2019.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILLIAM NERES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): RODOPECAS LIMITADA, Advogado: Dr. Maurício Cordeiro, Advogado: Dr. Fernando Roberto Solimeo, Advogado: Dr. Daniel Arrabal Fernandez Terrazzan, Advogado: Dr. Conrado Almeida Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada (hora integral e reflexos) até o termo final do contrato de trabalho. **Processo: RR - 10127-50.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Recorrido(s): EDNA LUZIA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 1471-59.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARTHUR SANTANA RESENDE, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus



Pertence Couto, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Claudio Cesar de Almeida Pinto, RGIORI EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Juliano Trindade Chefer Pereira, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do 2º Réu (Estado do Espírito Santo) quanto aos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante nesta demanda. **Processo: RR - 978-86.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Recorrido(s): VILMA CABRAL CARDOSO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT, e, por conseguinte, julgar improcedentes pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência do que resultam custas pela Reclamante, isenta. **Processo: RR - 550-33.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALESSANDRA CRISTINE ANDRETTA DE LIMA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Cássio Ruocco de Arruda, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Donizeti de Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 441-80.2021.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alan Maturino Costa, Recorrido(s): BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade a Súmula 437, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada, parcialmente usufruído, no período posterior a 11/11/2017, haja vista que o contrato de trabalho do Reclamante já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, mantidos os reflexos já determinados nas instâncias de origem, tal como foi deferido em relação ao período imprescrito anterior a 10/11/2017. **Processo: RR - 334-54.2021.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANGELA MARIA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, SERVNUTRI COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que compete ao Poder Público demonstrar que exerceu de forma efetiva e suficiente a fiscalização do contrato de terceirização de serviços, sobretudo no que tange ao cumprimento dos deveres trabalhistas, reconhecer a responsabilidade subsidiária do Reclamado Estado de Santa Catarina quanto às verbas deferidas na presente ação trabalhista, nos termos da fundamentação. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 1001034-42.2020.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Alonso, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): VALDIR SERGI PERDIZ, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1000992-14.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO SERGIO MIRANDA CAMELO, Advogado: Dr. Leonardo Alexandre de Souza e Silva, Embargado(a): RENILSON GAMA WANDERLEY, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges,



Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 87600-28.2007.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Embargado(a): AMANDA MAGALHAES BRANCO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 44400-36.2009.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Embargado(a): PEDRO AUGUSTO MOTA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 21527-18.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Embargado(a): SUELEN PRATTI, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 20898-84.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Embargado(a): RUDINEI KAYSER, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, VIGISOL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Francisco Cardoso, Advogado: Dr. Luciana Cristina Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1227-09.2015.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PHILUS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Justus, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES, CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Hernane Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1046-43.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): ESPÓLIO de JONAS MARTINS ROCHA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rebecca Bianca de Melo Magalhaes, NORDESTE INSTALACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Mariana Belarmina de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 842-44.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NOVISA TRANSPORTES RODOVIARIOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Moura de Carvalho, Embargado(a): AUTOMETAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, BMD TEXTEIS LTDA, Advogado: Dr. Emile Rogaciano Pereira de Jesus, FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Abel Xavier Aragão, Advogado: Dr. Renan da Silva Pereira, GREGORIO GOMES RABELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erica Andrade Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Gislene Dorea de Andrade, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 699-26.2013.5.09.0659 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Embargado(a): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, WALTER LUIZ RIGOTTI, Advogado: Dr. Gabriele Foerster, Advogado: Dr. Diego Araújo Vargas Leal, Decisão: retirar o



processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 433-78.2021.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Helder Araújo Chaves, Advogado: Dr. Vamberto de Souza Costa Filho, Embargado(a): ISABELA VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Luciano Beserra, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 413-64.2018.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): MARIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gleici Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 376-05.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Embargado(a): PAULO SERGIO MELO E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 180-44.2017.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Embargado(a): LILIAN NUNES DIRANI, Advogado: Dr. Rachel Siza Tribuzy, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 126-93.2018.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): ROSANGELA CASSAO DOM, Advogada: Dra. Anna Paola Alborghetti, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 109-11.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Maureen Machado Virmond, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1001800-16.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO ZANCHETTA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001792-75.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): CAROLINA GONCALVES RODRIGUES SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001719-32.2017.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTELINA FRANCA CAMILO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001660-75.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna



Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ORLANDO GONCALVES COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Marçal de Carvalho, Advogada: Dra. Andressa Nathalia Costa de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001503-76.2019.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RESOURCE AMERICANA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Anderson de Souza Merli, Agravado(s): VANESSA D ANGELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Tezoni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001145-51.2017.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIAGO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): PIZZARIA RAIZ DAS LARANJEIRAS LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Daiana de Araujo Cosme, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000904-86.2020.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): MACROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Del Grossi Hernandez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000873-19.2016.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ROBERTO MAURO GIARRDINI, Advogada: Dra. Shyrli Martins Moreira, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000688-72.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): REGINA HITOMI MEGURO MATSUDA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRag - 1000645-84.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): PAULO SERGIO LIMA DO CARMO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1000590-70.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jesiel Schemberger, Advogada: Dra. Laura Schemberger, Agravado(s): BRUNO UESLI DA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000374-77.2020.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000359-46.2020.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fonseca Chubba, Advogado: Dr. Marcela Arminda de Santana, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Soares Filho, Advogado: Dr. Guilherme Molledo Secco dos Santos, Advogado: Dr. Camilla Brandao Coelho Andrade, Agravado(s): LUZIMAR PINHEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Francisco Neuton Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Oliveira Morena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000174-55.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM,



Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): GERCIO CASTELHANO DA CRUZ, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000101-98.2018.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): PAULA TAIS LOURENTE FAGUNDES, Advogado: Dr. Eliéser Maciel Camilio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRag - 102043-75.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IZABELLA LIMA FERRO, Advogado: Dr. Fernando de Andrade Silva, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101846-15.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): DIOGO DA SILVA MORAES PINTO JUNIOR, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100934-48.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLUCAO LOCACAO E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Iratan Borges Fonseca, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. David Emmanuel Coelho Fonseca, Agravado(s): NATANAEL DE OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100604-26.2019.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): EDSON SALDANHA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100583-24.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): SANDRA OLINTO BARTOLINI, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Advogado: Dr. Clayre Maclaine Mello, VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100460-31.2020.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENISE APARECIDA ALVES COSTA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100106-20.2021.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Assistente Simples: ANDREA CLAUDIA SIQUEIRA LORUSSO LAURIA, Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Advogada: Dra. Raquel Bastos Daltro de Miranda, MAR 4 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Advogada: Dra. Raquel Bastos Daltro de Miranda, Agravante(s): FERRADURA RESORT BUZIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Paulo, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Hanna Assumpcao Pinel, Agravado(s): ANTONIO IVAN RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Cardoso Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Paulo, Advogado: Dr. Tiago Meira Canedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 25743-59.2016.5.24.0001**



da 24ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): KAROLINY NATALY DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Advogado: Dr. Adriana Karla Morais Cantero Mello, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24448-44.2020.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogada: Dra. Tágide Fróes de Souza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Agravado(s): ETHIENE RAQUEL PEREIRA, Advogado: Dr. Demilson Guimarães Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24000-69.2020.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): HEBERT BRANDAO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Advogado: Dr. Adriana Karla Morais Cantero Mello, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21757-16.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): CLAUDIO ANDRE CARDOSO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21296-94.2016.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Procurador: Dr. Rochelle Milani, Agravado(s): JONAS SANTOS DA TRINDADE, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20988-10.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): MARIO AUGUSTO PEREIRA TERRA, Advogado: Dr. Salete Steffens, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20803-72.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): AMARI VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20729-44.2016.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): GIOVANI ANTONIO FILIPINI, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20675-77.2018.5.04.0531 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEITARIA Q' DELICIA LTDA, Advogada: Dra. Melissa Martins, Agravado(s): GABRIEL ALVINO, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20586-75.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BSE - BIANCHI SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES, DE PASSO FUNDO E REGIÃO - SINDIVIGILANTES,, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de



Oliveira de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20538-04.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): DILMAR DINIZ HEDLUND, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20468-03.2016.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): PABLO ROBERTO SOUZA DE QUEVEDO FERRARI, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20416-23.2016.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): ARZENIO DOMINGOS OTT, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20399-24.2016.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): PEDRO NILTOM TONEZER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20366-44.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, JORGE LUIZ PAIM DICK, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20341-38.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JIAN CARLOS TONTINI, Advogado: Dr. Diovane Cezar Maboni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20173-32.2021.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): LOEDIR BERTOLDI, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20076-39.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CARINA SOUZA LEMOS, Advogado: Dr. Guilherme Furtado de Pinho, FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silveira Fontoura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 16434-21.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12149-34.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): ALEXANDRE GANZER DE JESUS, Advogado: Dr. Heloisa de Araujo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 12123-35.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENISE MACHADO CAVALCA MATHIAS, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Luiza Zanini Maciel, Decisão:



à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Fernando Luiz Vicentini, advogado da Agravante: DENISE MACHADO CAVALCA MATHIAS, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 11991-04.2015.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): WAGNER SOUZA JORDAO E OUTROS, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11762-28.2016.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): JOAO NETO PEREIRA DA PENHA E OUTROS, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11711-69.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Dr. Adilson Guimaraes, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): MARIA EDINETE FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 11657-97.2019.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CHRISTIANE NASCIMENTO DE MORAIS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Castro Lacerda, Agravado(s): DEUZIVALDO PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Advogado: Dr. Wellington Alexandre Lopes, Advogado: Dr. Marimar Luiza de Freitas Raymundo, Advogado: Dr. Amanda Canella Molesin, Advogado: Dr. Jefferson Elcio Lopes, Advogado: Dr. Murilo Ronaldo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11570-15.2018.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): HELIO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vágner dos Santos Mota Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11508-43.2015.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANILDA APARECIDA DE PAULA SADAQ, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11253-42.2016.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Agravado(s): LUCIANO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Frasnelli Gianotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11243-69.2020.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): JAIRO LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Dijalma da Cunha Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11232-98.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ESSE ELLE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA., Advogada: Dra. Telma Araújo Bocato, JOSE



AUGUSTO DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11175-29.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GABRIELLE DORR GOMES, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11061-85.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ESLEI RIVER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Bruno Freitas Vilarinho, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Vilarinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10982-45.2018.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): ADALBERTO LEITE RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10916-73.2020.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): L P DE ANDRADE EIRELI, Advogado: Dr. Michelle Cristiane Kunan, Agravado(s): ALEX LUIZ DE MELO, Advogado: Dr. Kaio de Bessa Santos, Advogado: Dr. Laila Faria Zebian, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10839-90.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ANTONIO ERIVAN DIAS, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Guilherme Rezende de Melo, Advogada: Dra. Camila Figueiredo Santos, Advogada: Dra. Kenia Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Igor Pereira de Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10625-02.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): RAFAEL OSCAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10598-32.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA LAXA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada; e II - indeferir o pedido de aplicação, à Reclamada, da multa prevista no art. 266, § 5º, do RITST (art. 1021, § 4º, do CPC/15), formulado pelo Reclamante em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 10508-55.2021.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, MARIO FERNANDO VALERIANO SOARES, Advogada: Dra. Sanny Carla Simões, MARIO VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, PAULO SERGIO MACHADO FURTADO, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10244-86.2021.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CUSTODIO OZANAN PERES, Advogado: Dr. Miguel Henrique Valadares, Advogada: Dra. Michele



Resende Valadares, Agravado(s): VALDISON GONCALVES, Advogado: Dr. José Abadia Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10196-66.2015.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSE EDUARDO CUBA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10084-09.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s): SYLVIO VIDOTTO NETO, Advogado: Dr. Helenice Teresinha Chittolina e Silva, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Advogado: Dr. Arthur Luis Tietz Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 3738-58.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1802-75.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): IDES - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA, Advogado: Dr. Luís Narciso Coelho de Oliveira, VLAUNOEI ARAUJO RAMOS, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1744-11.2017.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Paulo Elisio Brito Caribé, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, IVANILDO DARIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1643-19.2012.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Dra. Liane Fritsch, Agravado(s): MARIA DE FATIMA CAMARGO BOKORNI, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1623-46.2016.5.23.0108 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango a Samba, Advogado: Dr. Al Ney de Jesus Cardoso, Agravado(s): ADEILDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cassio Queiroz Coelho da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1491-28.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): SHANIO DA SILVA BISPO, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1426-86.2016.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): OSELIS GOMES FERNANDES, Advogado: Dr. Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1425-**



02.2015.5.05.0025 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTELMO SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, LIMPE TOP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1391-61.2017.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): BARBARA ROSANE KUNTZ MARAN, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1301-81.2017.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejao de Alcantara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1297-62.2015.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s): RENATO MARQUES DE MELO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1231-23.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACKSON FERREIRA WOICIEKOWSKI, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): CLINICA MEDICA BASSI LTDA, JOCILDETE SETIN RODRIGUES, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Advogada: Dra. Adriana Basso, Advogada: Dra. Michelli Machado Voitilaki, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1225-20.2016.5.23.0005 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): RENATO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1166-08.2015.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): RADAMERCIO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1095-48.2019.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Procurador: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Procurador: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): ANA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, Advogado: Dr. Fernando Soares Gil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1058-65.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Agravado(s): JOSE GINALDO LIMA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Andre Santos, Advogado: Dr. Lucas Martins de Barros Mancano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "restabelecimento do plano de saúde - Súmula 440/TST"; e, conhecer e negar-lhe provimento, quanto aos temas remanescentes. **Processo: Ag-RR - 969-39.2019.5.10.0812 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO



NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): WILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, Advogado: Dr. Arthur Carlos de Oliveira Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 924-56.2017.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON BAGGIO E OUTROS, Advogado: Dr. José Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Luiz Nunes da Silva, Advogado: Dr. Caroline Alves Farias de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Montanini Neto, JOSE ABILIO BAGGIO, Advogado: Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Advogado: Dr. Jurandir Carneiro Neto, SIDNEI HILARIO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 906-55.2010.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA RANGEL, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogada: Dra. Patricia Geão Marotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 770-40.2020.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): WILCA LUCAS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Eurípedes Mendes da Costa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 747-94.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MAYARA MARIA MONTEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rossiany Nunes Viana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 743-09.2019.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): JOAO KENNEDY DE MEDEIROS CORREIA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 718-07.2020.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO PESQUISA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, GERSON PEREIRA, Advogado: Dr. Ícaro Leandro Aquino dos Anjos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 704-05.2012.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 703-24.2017.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Jocéani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): WILLIAN ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 698-21.2020.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Renan Schwengbher, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ZANON, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Advogado: Dr.



Marcelo Vieira de Paula, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 651-14.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CAREN JACKELINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Andre Matos Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 635-67.2018.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, EDIANE SILVA LIMA, Advogado: Dr. Vivaldo Neris Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 626-47.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILAMAR MENDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ícaro Ferreira de Mendonça Gaspar, Advogado: Dr. Carlos Andre Mendes da Silveira, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 609-51.2018.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): MARCOS AURELIO MATEUS, Advogado: Dr. Maicon Vilmar Sansao, Advogado: Dr. Thor Coutinho Le, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 563-97.2020.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAUDEILCA ANDREZA FERREIRA DE ANDRADE MOURA, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Agravado(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 529-88.2019.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILCEIA MARIA VIEL DAMIAN - ME, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): ANDERSON DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Edson Freitas da Silva, Advogado: Dr. Andreia da Silva, CONSTRUTORA FONTANA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Advogada: Dra. Thaís Rafael Francioni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 510-07.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): ONOFRE MARTINS DE MEDEIROS NETO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Dr. Gabriel Revoredo Assad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 505-51.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benicio Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LIMITADA, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, LEOVARDO ALEXANDRE DE SOUZA FROTA, Advogada: Dra. Franciane Monteiro Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 479-59.2021.5.09.0655 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): SILVIO NEVES, Advogado: Dr. César Aurélio Cintra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 464-68.2014.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Adriana Silveira Moraes da Costa, Agravado(s): AUGUSTO TEODORO ANTUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Aracely Celene de Brito Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR -**



461-10.2020.5.11.0011 da 11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STEPHEN RAFAEL SACHA BRYAN - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): SIMONE LEITE GOMES E OUTRA, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Advogado: Dr. Luciano da Silva Mourao, Advogado: Dr. Raquel da Silva Mourão, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 432-26.2013.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO CAMPELLO HADDAD FILHO, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, BRASCOM PARTICIPACOES S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, GB BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, SIFCO S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): GEVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Nogueira Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 422-52.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ANA MARCIA DE MATOS CAMPELO, Advogado: Dr. Marcos Antonio Vasconcelos, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 421-21.2018.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINA PEREIRA TEIXEIRA DAMIAN E OUTRO, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): NILCEIA MARIA VIEL DAMIAN, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, RODRIGO MARIA LUIZA, Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 400-90.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIAO COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado: Dr. Arthur Queiroz e Souza de Leon Vieira, Agravado(s): PRISCILA BASILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Ataíde da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 329-70.2018.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA GOMES HAZIN, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): JOSE RICARDO DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Rennan Dias de Almeida Maia, Advogado: Dr. Rayanne Ismael Rocha, LGH HOLDING & PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 301-63.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Agravado(s): OTAVIO NUNES CARVALHO, Advogado: Dr. Ranie Carbonari Aparecido Pereira de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 281-76.2018.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): LEANDRO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Renan de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Tácio da Cruz S. Santos, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Lais Cabral de Jesus, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Dr. Kamila Borges Avila da Silva, Advogado: Dr. Maria Aparecida Romero de Souza Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Agravado de condenação da Parte Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 255-90.2020.5.21.0019 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Dr. Joao



Batista de Assunção, Agravado(s): DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriela Regina Mendonca da Conceicao, Advogada: Dra. Vanessa Maria Mendonça da Conceição, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 118-54.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Agravado(s): IRANY FERNANDES DA SILVA ARAGAO, Advogada: Dra. Nathalya Bucher Hoerlle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100-24.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): WENDEL DA SILVA GONZAGA, Advogado: Dr. Helder Moraes Penha, Advogado: Dr. Rafaela Pedral Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63-37.2016.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Agravado(s): CHRISTOPHER LEE WIGNER, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60-08.2021.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ANDRE CANEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA - ME, Advogado: Dr. Rui Ferraz Parciornik, Advogado: Dr. Leonardo Fabiani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 52-11.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51-17.2021.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA MARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Idelfonso de Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto Luz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30-20.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Agravado(s): WALTER FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Andre Kazukas Rodrigues Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 14-35.2011.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABP PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Débora Maciel da Rosa, Agravado(s): DAIANE PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Diego Ayres Corrêa, TEC MASTER COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, TECHELETRONIC INDUSTRIA LTDA - ME, TECHLATINA BRASIL COMERCIO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1001021-19.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s) e Recorrido(s): INDALECIO LOUREIRO DE MELLO NETO, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante



o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: ARR - 1000954-09.2018.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1001533-53.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Passoni, Agravado(s): BRUNO CONDURU DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Claudiney Correia Alves, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 1000996-68.2019.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAURI SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Ediléia Rosa de Souza, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000793-31.2020.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Daniela de Freitas, JANETE MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Diogo Farias de Almeida, Advogado: Dr. Edjane Santos Clementino da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000398-65.2022.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIVIANE NAZARENO GOMES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000078-33.2021.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Dra. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Célia Maria Rodrigues Santana, Advogado: Dr. Thiago Freire, Advogado: Dr. Romualdo Adelino Degasperi, Advogado: Dr. Sabrina da Costa Pereira, Advogado: Dr. Fernando Crispim de Oliveira, VALTER FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000070-48.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): CLEUZA MARIA DE FREITAS, Advogada: Dra. Lucinete Faria, FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000040-35.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADEMIR JUSTINO CASSEMIRO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ligia Terezinha Cassano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, advogado do



Agravante: ADEMIR JUSTINO CASSEMIRO, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 101386-53.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ARISTOTELES JOSE DE MELO BARBOSA, Advogado: Dr. Gerciano de Lima Luz, Advogada: Dra. Zenir Ramos Nolasco, Advogado: Dr. Jorge Washington Camargo de Castro Junior, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 101158-04.2019.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, MARILIA CRISTINA BENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Camila Britto da Silva, Advogado: Dr. Rita de Cassia Bento Macedo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100679-82.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guarany's Costa, Agravado(s): ELISANGELA DOS SANTOS MATTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira Paes Filho, Advogada: Dra. Amanda klem Guimarães Guerra, R.&F. COMERCIO E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20609-74.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., NILDA ONORIO PEREIRA, Advogado: Dr. José Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Ernesto Henrique da S. T. Neto, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20480-47.2020.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Marcia Helena Somensi, Agravado(s): SOLANGE BAIROS, Advogada: Dra. Angélica Dewes Colombo, Advogado: Dr. Katia Costa de Bairros Cirolini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20224-13.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): LIGIA MARA CORREA PETRUZZI, Advogado: Dr. Roberta Boeira Campelo, Advogado: Dr. Nadine Spacil Raddatz, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20027-21.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Agravado(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, PAULO CESAR CORREIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rollemberg Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Machado Shuster, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11741-32.2015.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Ariana Motta Ismael, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): LIVIO ANTELMO ANDRADE SANTOS, Advogada: Dra. Marília Pavan Guedes, Advogado: Dr. Marina de Paula e Silva Bovo, MELGES LOGISTICA LTDA - ME, Advogada: Dra. Carlielk da Silva Melges Faria, Decisão: à unanimidade,



dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11212-27.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, THAIS FERNANDA VENTURA AMERICO, Advogada: Dra. Fernanda de Cassia Rossi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10990-05.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Juvenal de Souza Sobrinho, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10594-68.2020.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Agravado(s): MARINALVA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10384-33.2021.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOAO CELSO DA FONSECA, Advogado: Dr. Dimas Medici Salem Dal Fabbro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10268-48.2022.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Nadja da Fonseca Barros de Carvalho, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Agravado(s): LEANDRO ANGELO DOS SANTOS CUSTODIO, Advogado: Dr. Gisele do Carmo Gomides, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10144-82.2022.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CORREIA ESCORCIO DE SENA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Menezes Gregório, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10052-56.2021.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Jefferson Paiva Beraldo, MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogada: Dra. Carolina Falconi de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANA MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliana Galera de Lacerda, Advogado: Dr. Remi Rogerio Araujo, G. A. GRANJA LIMPEZA E SEGURANCA EIRELI, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravante e Agravado o MUNICÍPIO DE BIRIGUI; à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2535-56.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Agravado(s): JOSE BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Pinheiro Costa Tavares, Advogado: Dr. Cassio Avelino Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de



instrumento. **Processo: AIRR - 1193-45.2019.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): ALIALDO GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jacqueline Silva Carvalho, Advogado: Dr. Isaura Mercia Monteiro Regis, SUPPORT CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Eliane de Lima Santana Bulcao, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 821-28.2020.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): ALEX SANDRO SOARES NEVES, Advogado: Dr. Aharon Cuba Ribeiro Soares, FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Gustavo Barion de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689-09.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): JUCELIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 598-49.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Luca Rizzatti Mendes, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T, Advogada: Dra. Edione Brandão da Silva, Advogado: Dr. Silvio Marinho do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 398-54.2019.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Ivana Alves de Almeida Britto, EGLON ALMEIDA BARROSO, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-81.2019.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ROBERT OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Agravado(s): RCS TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Bruna Luana Moura Silva, Advogado: Dr. Janine Santana Dourado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 248-45.2018.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANIA COSTA ABREU, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 104-63.2022.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): ALCINEY RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Claudia Maria de Souza Pinto Albano, RIO BRANCO FORTE SERVICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

82

ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma